



## A Free Market Fairness

*John Tomasi*

Princeton: Princeton University Press, 5ª Edição, 2013. (384 páginas)

ISBN: 978-0691158143

John Tomasi, Doutor em Filosofia Política pela University of Oxford, no Reino Unido, Romeo Elton Professor of Natural Theology, Professor de Ciência Política e Diretor de Teoria Política da Brown University<sup>1</sup>, nos Estados Unidos, faz parte de uma corrente contemporânea de pensadores políticos – como David Schmitz, Gerald Gaus, Charles Griswold, Jacob Levy, Matt Zwolinski, Will Wilkinson e Jason Brennan<sup>2</sup> – que se denominam “liberais neoclássicos”<sup>3</sup>.

Os liberais neoclássicos se caracterizam por combinarem as noções de sociedade como ordem espontânea e a defesa de amplas liberdades econômicas dos liberais clássicos, tais como apresentadas por F. A. Hayek (1899-1992), com a formulação de teorias sobre Justiça Social dos ditos liberais modernos (mais conhecidos aqui no Brasil como *progressistas*), referenciados pelas obras de John Rawls (1921-2002). É baseado nessa linha de pensamento que busca conciliar ambas as tradições, e em especial ambos os autores, que John Tomasi dedica seu estudo em *Free Market Fairness* [A Justeza do Livre Mercado].

<sup>1</sup> Para maiores detalhes, ver a página institucional: <http://www.brown.edu/research/projects/tomasi/>

<sup>2</sup> Os liberais neoclássicos são fortemente associados ao Center for the Philosophy of Freedom, da University of Arizona. Para maiores informações: <http://freedomcenter.arizona.edu/>

<sup>3</sup> BRENNAN, Jason & TOMASI, John. Classical Liberalism. In: **Oxford Handbook of Political Philosophy**. Oxford: Oxford University Press. 2011.

Neste livro, Tomasi narra a história do liberalismo pelo seu começo em sua forma clássica, diante da necessidade de se contingenciar o poder do Estado absolutista, mediante uma teoria política sobre o delineamento estrito das funções do Estado para a defesa da vida, liberdade e propriedade dos cidadãos, bem como o tratamento formalmente igual perante as leis. Com o advento do pensamento econômico em Adam Smith (1723-1790), a defesa destes direitos adquiriu não apenas a roupagem moral de prevenção da tirania, mas, também, de promotora de opulência, por criar um ambiente propício à livre troca de valores e divisão do trabalho.

Entretanto, crescia uma grande insatisfação com relação à crescente desigualdade percebida nas sociedades, o que levou ao surgimento das correntes socialistas. Alguns autores liberais também se preocuparam com as reivindicações de maior igualdade material e buscaram defender de forma menos ampla as liberdades econômicas, em prol de uma Justiça Social, ainda que representasse uma estagnação econômica da sociedade. É neste momento que John Tomasi aponta o desdobramento da vertente moderna de liberalismo. Esta corrente ganhou grande popularidade após a crise de 1929, devido a certo clima de ceticismo aos mecanismos de livre mercado e ao fato da teoria colocar como problemática moral não apenas as liberdades formais, mas também as liberdades materiais do indivíduo.

O liberalismo moderno passa então a ganhar espaço predominante no campo teórico, porém surge um grande dilema:

conforme as predições de Smith, o crescimento econômico se revela no século XX como um grande promotor da redução da pobreza, e as liberdades econômicas ganham um grande apreço junto à população. A alternativa contemporânea que retomava a defesa das fortes liberdades econômicas no campo teórico surge do libertarismo acadêmico de Robert Nozick (1938-2002), que vem, no entanto, sem os avanços morais anteriores em termos de valorizar as liberdades positivas. Assim, se criava um abismo com as tradições liberais clássicas e libertárias de um lado e o liberalismo moderno do outro.

É a partir desta divisão que John Tomasi motivou-se a criar um modelo político híbrido: a “Democracia de Mercado”. Neste modelo, Tomasi propõe uma teoria própria de justiça social que reconheça os valores do livre-mercado, conciliando F. A. Hayek e John Rawls. Mas como conciliar ambos os autores?

Hayek critica fortemente a noção de justiça social, ao indicar que a noção de justiça só diz respeito a produtos da deliberação humana e que a sociedade, enquanto ordem espontânea, foge do desenho humano, de modo a não ter a capacidade de passar por um crivo de justiça; a justiça social seria, assim, um termo vazio que abriria margem a todo o tipo de intervenção estatal sobre a liberdade humana.

Contudo, Hayek mantém uma sutileza em seu pensamento, demonstrada por Tomasi: de que a aplicação do crivo de justiça deve se aplicar também às leis que governam as ações humanas, e não apenas estas ações. É por isso que Hayek, no prefácio do segundo volume da trilogia *Direito, Legislação e Liberdade*<sup>4</sup>, menciona a possibilidade da teoria de John Rawls ser divergente por uma questão meramente de semântica, por Rawls amplamente usar, no livro *Uma Teoria da*

*Justiça*<sup>5</sup>, o termo “justiça social”. Tanto Hayek como Rawls defendem poder avaliar como justas ou injustas as instituições sociais segundo a capacidade delas de favorecerem o funcionamento da sociedade, e rejeitam o uso do conceito de justiça social como uma força meramente redistributiva.

Ainda assim, como visto anteriormente, Rawls desenvolveria posteriormente, com base em sua teoria, alguns aspectos que vão de encontro aos de Hayek, como uma maior relativização dos direitos econômicos e uma redistribuição de renda mais forte.

Neste sentido, Tomasi busca desenvolver sua própria noção de justiça social: uma sociedade atinge um maior grau de justiça social (dentro do conceito de “Democracia de Mercado”) quando seu conjunto de regras e instituições funcionam, ao longo do tempo, para melhorar as condições de todas as pessoas da sociedade, prioritariamente os mais pobres. Portanto, um sistema social institucionalmente igualitarista que acaba deixando os mais pobres em condição pior do que seriam em um sistema social não-igualitarista, a custo de menor desigualdade, não teria como ser considerado socialmente justo, segundo a teoria de Tomasi.

A sociedade não é vista de modo estagnado, mas em um processo dinâmico, nos quais os cidadãos não são vistos por seus *status* dentro do sistema, mas sim como agentes em processo de desenvolvimento pessoal; então, as instituições sociais precisam ser vistas não pelos efeitos imediatistas mas por seus efeitos contínuos. Deste modo, um programa que possa aliviar algum aspecto social no curto prazo, mas que cause prejuízos sociais no longo prazo não condiz com a concepção de justiça social tomasiana.

Nesta linha, John Tomasi utiliza os pressupostos de John Rawls de não buscar a moral em um amontoado de preceitos abstratos, mas nos requerimentos da vida social, de modo a

---

<sup>4</sup> HAYEK, F. A. *Direito, Legislação e Liberdade: Uma Nova Formulação dos Princípios Liberais de Justiça e Economia Política – Volume II: A Miragem da Justiça Social*. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. São Paulo: Editora Visão, 1985.

---

<sup>5</sup> RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000.

enxergar o indivíduo como um cidadão deliberativo, autor de sua própria vida, e assim sujeito de direitos básicos. No entanto, Rawls deixa em seu rol de direitos básicos uma defesa fraca das liberdades econômicas, tais como liberdade de ocupação e de possuir bens não produtivos, enquanto a de possuir bens de produção relega a um direito secundário, passível de relativização. Tomasi aí diverge de Rawls, ao propor que todas estas liberdades econômicas são consideradas direitos básicos, ao darem mais perspectivas de vida de segurança econômica, inovação e mais postos de trabalho aos indivíduos.

A partir de todo esse pensamento, John Tomasi idealiza instituições da “Democracia de Mercado” condizentes com seu modelo de justiça social, tais como um Estado enxuto, protetor da vida, liberdade e propriedade,

regulação contida em matérias ambientais e políticas abertas de imigração, bem como uma rede de assistência social mínima para os mais pobres e incentivos fiscais para setores básicos como saúde e educação.

*Free Market Fairness* oferece uma proposta interessante de conciliação entre progressistas e liberais clássicos, e um argumento sofisticado de usar preceitos rawlsianos para defender um mercado livre. No entanto, trata-se de um livro que demanda certo estudo prévio de economia, para convencer os *progressistas* mais céticos a abraçarem o livre mercado. Certamente, é um livro altamente recomendado para liberais dispostos a conhecer novas teorias, e que desejam ao menos compreender “o diferente mundo dos liberais clássicos que defendem justiça social”. Ao estilo de F. A. Hayek. ∞

---

**Armando Nogueira da Gama Lamela Martins**

Bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF)

Pesquisador do Grupo de Estudos Interdisciplinares Sobre Estado, Finanças e Tributação (GEIEST-UFF)

armando.l.1@hotmail.com